PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 46.777/2026
PROCESSO N°. 499/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 056/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO – P499/26-01

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ……., ……., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária ……., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ……., sediada na Rua/Av. ……., nº. ……., no Bairro ……., na Cidade ……./……., com o CEP. ……., neste ato por seu representante legal, Sr(a). ……., portador da Carteira de Identidade nº. ……., inscrito no CPF/MF sob o nº. ……., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 499/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 056/2026, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS ORDENS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG,** conforme especificações do Termo de Referência do Processo 499/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 056/2026.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN	1.800	ATADURA CREPON POLAR FIX 10 CM X 1,80M ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0433.10.019928-3.
2	FR	48	DERSANI LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200ML. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0204733-33.2012.8.13.0433 E 0433.08.257854-6.
3	PCT	6000	GAZES ESTERIL 'CREMER' 11FIOS , 7,5X7 , 5CM PCT COM 10 UNIDADES. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0433.10.019928-3.
4	PCT	3468	GAZES ESTERIL 11FIOS, 7,5X7,5CM (PCT COM 10 UNIDADES)
5	PCT	120	LENÇOL DESCARTAVEL PROTETOR MULTIUSO 80 X 150 CM - PACOTE COM 6 UNIDADES
6	FR	48	LOCAO HIDRATANTE CETAPHIL, FRASCO COM 473ML ESTE MATERIAL NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0433.10.019928-3 E 0433.17.025953-0.

7	UN	84	SABONETE NEUTRO, 90 GRAMAS
8	UN	7392	SACO COLETOR DE URINA 2000ML COM BARBANTE
9	FR	48	SHAMPOO KERIUM DS 125 ML. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0433.18.017934-54
10	UN	1800	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, SEM VALVULA Nº8
11	UN	3600	SONDA URETRAL Nº 14 COM 40 CM DE COMPRIMENTO
12	FR	24	DERMACYD SABONETE LIQUIDO INFANTIL - FR. 200 ML ESTE PRODUTO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR COMPATÍVEL OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. PROCESSO Nº 0433.10.019928-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Montes Claros-MG. Trata-se de obrigação legal específica e vinculada, decorrente de decisões judiciais vigentes que determinam o fornecimento contínuo dos materiais aos pacientes beneficiários não se tratando, portanto, de escolha discricionária da Administração. O descumprimento dessas determinações pode ensejar aplicação de multa diária, bloqueio de verbas públicas e responsabilização dos gestores, além de comprometer diretamente a continuidade do tratamento e a saúde dos pacientes. A necessidade da presente contratação está diretamente relacionada à manutenção dos tratamentos médicos dos pacientes contemplados pelas decisões judiciais. A interrupção do fornecimento dos materiais prescritos poderá ocasionar a descontinuidade dos tratamentos, o agravamento dos quadros clínicos dos pacientes e, consequentemente, em risco concreto à vida. Além do impacto individual aos pacientes, a ausência dos materiais compromete a regularidade da prestação do serviço público de saúde, gera custos adicionais aos erários decorrentes de atendimentos de urgência e amplia a judicialização, com potenciais prejuízos financeiros e institucionais ao Município. A contratação fundamenta-se no Artigo 75, Inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que dispões sobre a dispensa de licitação em casos de edital de licitação realizado há menos de 1(um)ano, quando se verificar que naquela licitação as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. No caso em análise, a tentativa anterior de aquisição dos materiais objeto da presente contratação restou infrutífera no Processo Licitatório nº 167/2026 – Pregão Eletrônico nº 060/2026. Embora tenha havido participação de licitantes, não foi possível obter a contratação dos itens mencionados, uma vez que os participantes não aceitaram negociar os valores propostos, implicando itens fracassados. A presente aquisição mostra-se necessária para suprir o estoque dos materiais médico-hospitalares de forma a assegurar a continuidade da dispensação dos itens aos pacientes beneficiários das decisões judiciais. Em relação aos itens 04, 08, 09 e 12, verificou-se que os quantitativos inicialmente estabelecidos nas decisões judiciais não correspondem às necessidades atuais de alguns pacientes, conforme demonstrado pelas receitas médicas mais recentes. Assim, serão adotados os quantitativos constantes das receitas atualizadas. Quanto aos itens que constaram do Processo Licitatório nº 167/2026 – Pregão Eletrôniconº060/2026 e que também restaram fracassados, quais sejam: Fixador de Cânula de Traqueostomia Infantil, Curativo Urgo Tul Ag 15x15cm, Lenços Umedecidos sem Álcool, Curativo Urgo Tul Absorb Border 15x15cm, Curativo Urgo Tul 15X15cm e Curativo Mepilex Transfer 20x15cm, não foi identificada a necessidade de incluí-los no presente processo de dispensa licitatória, mantendo os mesmos apenas em processo de Pregão, uma vez que os pacientes estão sendo atendidos por estoque remanescente ou por meio de depósitos realizados por outros entes federativos. A memória de cálculo dos quantitativos adotou como parâmetro a

multiplicação da quantidade diária prescrita pelo número de dias do mês, obtendo-se o quantitativo mensal por paciente, posteriormente multiplicado pelo número de pacientes beneficiários e pelo período estimada contratação, adequando o quantitativo total com o quantitativo das embalagens disponíveis no mercado. A metodologia adotada assegura razoabilidade, proporcionalidade e rastreabilidade aos quantitativos propostos, permitindo a verificação objetiva dos parâmetros utilizados e evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade administrativa e juridicamente vinculada da presente contratação, sendo imprescindível a adoção das providências cabíveis para garantir a manutenção dos estoques, a continuidade do fornecimento dos materiais médico-hospitalares e o fiel cumprimento das ordens judiciais, resguardando a saúde dos pacientes e a regularidade da atuação administrativa. Os quantitativos foram definidos conforme tabela abaixo:

ITEM	PACIENTE	PROCESSO	QTD MENSAL	QTD TOTAL MENSAL	QTD 12 MESES	QTD TOTAL
1	L.A.C.	0433.10.019928-3	150	150	1.800	1.800
2	P.G.C.	0204733- 33.2012.0433	3	4	48	48
	W.O.G.	0433.08.257854-6	1			
3	L.A.C.	0433.10.019928-3	500	500	6.000	6.000
4	F.D.L.	0433.16.010074-2	19	289	3.468	3.468
	J.A.R.S.	0433.13.038754-4	80			
	E.F.S.J.	0433.11.004004-8	100			
	M.C.N.F.	0433.19.018149-8	90			
5	L.A.C.	0433.10.019928-3	10	10	120	120
6	L.A.C.	0433.10.019928-3	1	4	48	48
	E.R.O.S.	0433.17.025953-0	3			
7	J.A.R.S.	0433.13.038754-4	3	7	84	84
	W.O.G.	0433.08.257854-6	4			
8	J.A.R.S.	0433.13.038754-4	136	616	7.392	7.392
	K.L.S.M.	0433.15.033267-7	100			
	M.J.R.S.	0433.16.0143767	100			
	M.I.F.S.	0129.595-31.2010.8.13.0433	30			
	W.O.G.	0433.08.257854-6	150			
	O.F.L.	0433.18.024418-1	100			
9	M.E.A.B.S.	0433.18.017934-54	4	4	48	48
10	M.C.N.F.	0433.19.018149-8	150	150	1.800	1.800
11	J.E.A.A.	0433.09.276.853-3	150	300	3.600	3.600
	L.M.D.S.	3230663-70.2010	150			
12	L.A.C.	0433.10.019928-3	2	2	24	24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do dia subsequente a sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.3. A contratada fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através da ordem de compra, nas condições estabelecidas no termo de referência, no prazo não superior a 10 dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de compra.
2.4. O envio da ordem de compra poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.
2.5. Os itens deverão ser entregues no Núcleo de Atenção Judicial da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 63, bairro Centro, Montes Claros/MG, de segunda a sexta feira, das 08 h às 15h30, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
b) Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.
3.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

3.3. Na hipótese dos materiais apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto, bem como, a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua servidora Mara Eugênia Gonçalves Dias, inscrita no CPF sob o nº 385.152.376-87, Matrícula 9820639. Como fiscal suplente, é competente a servidora Emília Luiza Mendes Batista, inscrita no CPF sob o nº 080.354.026-41, Matrícula 682764.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONTRATANTE obriga-se a:
A). Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
B). Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

C). Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

D). Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Termo.

E). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II – A CONTRATADA obriga-se a:

A). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

B). Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

C). Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ xxxxx (xxxxx).**

8.1.O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
8.2. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/ fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		**Secretaria de Saúde**						
Classificação Institucional	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Destino**	**Projeto Atividade**	**Subelemento**	**Recurso**	**Ficha**
021202	10	302	00065	2	138	339091060000	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23667

Obs: Recursos Próprios Tesouro Municipal – Banco do Brasil Agência 3209-3 Conta 34.092-8
Setor: Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo de Atenção Judicial

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;
I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a

139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita §7° do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal n° 14.133/2021, e caput do artigo 136 do Decreto n° 4.539/23 de 31 de março 2023 do município de Montes Claros/MG.

12.2. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado no índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço do contrato de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A) contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

B) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e nº do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

C) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

D) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

E) as sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 499/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 056/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que

produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Rep. CPF/MF:	Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

(assinatura)	(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF:	IDENTIFICAÇÃO:..... CPF/MF: .....